

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15823/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023

**OBJETO: EDITAL PARA APOIO AOS ESPAÇOS DO AUDIOVISUAL QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE MANUTENÇÃO DE SALAS DE CINEMA INDEPENDENTES E DE ATIVAÇÃO DE NOVOS ESPAÇOS DE EXIBIÇÃO NA CIDADE DE VOLTA REDONDA/RJ.**

ASSUNTO: PARECER DA PARTE DE CLASSIFICAÇÃO AOS CREDENCIADOS.

#### **I- DA ANÁLISE .**

A Análise documental de habilitação compreende nos requisitos estabelecidos nas solicitações escritas para o credenciamento no edital, não entrando na análise de outros Pareceristas de mérito.

#### **II – DOS LOTES E DA HABILITAÇÃO QUANTO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO EDITAL**

##### **Salas de Cinema - Categoria A – Pessoa Jurídica (CNPJ) – 01 inscrito**

1- RECANTO TREKKER FILMES LTDA ME - GIOVANNI CITELLI DE MENDONCA MEDEIROS - **HABILITADO- CNPJ 28.324.036/0001-40**

##### **Salas de Cinema - Categoria B – Pessoa Jurídica (CNPJ) – 05 inscritos**

1- ASSOCIAÇÃO FOTO FILATÉLICA NUMISMÁTICA DE VOLTA REDONDA – Karine Monteiro Valente - **HABILITADA- CNPJ 32.504.086/0001-86**

2 - Lissiana Schlick Mendes – Apresentou Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa (PGE), a Certidão Municipal e a Certidão Federal do CPF e não do CNPJ **NÃO HABILITADA CNPJ 14.898.455/0001-80**

3 – GRÊMIO ARTÍSTICO E CULTURAL EDMUNDO DE M SOARES E SILVA - Adriana Laureano Mussel – Não apresentou a Certidão Municipal - **NÃO HABILITADO CNPJ 32.504.193/0001-04**

4 - Lissiana Schlick Mendes – Apresentou Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa (PGE), a Certidão Municipal e a Certidão Federal do CPF e não do CNPJ **NÃO HABILITADA CNPJ 14.898.455/0001-80**

5 – CLUBE PALMARES Não apresentou a Certidão Municipal, apresentou no lugar o Alvará Municipal - **NÃO HABILITADO CNPJ 29.788.923/0001-12**

As informações das documentações apresentadas foram analisadas de acordo com o apresentado no email:leipaulogustavovr@gmail.com, demais informações acrescidas não são de responsabilidades desta análise de parecer e sim deverão ser analisadas em fase recursal pela autoridade competente.

### III - CONCLUSÃO

Diante do acima exposto consta o relatório acima dos habilitados e não habilitados, eis que aos Interessados será aberto a **fase de Recurso** para no mérito **das alegações pertinentes**. Assim, mantém-se válido todo o Edital que é a regra do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023**, sem qualquer alteração.

Em que pese o parecer ser uma peça, via de regra elaborado por um especialista no assunto que é a habilitação com apresentação de documentação solicitados no edital, **não** entrando nos méritos de desempates, cotas, verificação das atividades solicitadas em planilhas, folder, portfólios dentre outros.

As demais questões a serem analisadas serão realizadas pelos pareceristas de mérito cultural, conforme chamamento público 005/2023 que é contratação e seleção de outros pareceristas, não sendo vinculante esse parecer quanto à decisão final.

Portanto, o seu principal objetivo é orientar e apresentar entendimento de análise de apresentação de documentação de habilitação/credenciamento solicitado no edital, que pode utilizar-se dos argumentos apresentados para embasar uma tomada de decisão.

Posto isto, submeto à Autoridade competente para ciência do posicionamento e **DECISÃO** e dos demais andamentos processuais.

Volta Redonda, 15 de novembro de 2023

  
**MARCELA RAFTOPOLO RAMOS**  
PARECERISTA

  
**MÔNICA VALÉRIA PEREIRA DA SILVA**  
PARECERISTA